

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

MINUTA DE RESOLUÇÃO

[Altera a Resolução ANTT nº 5.998, de 03 de novembro de 2022, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências.]

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 000, de xx de xxxx de 2024, e no que consta dos Processos nº 50500.362745/2023-00, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução ANTT nº 5.998, de 03 de novembro de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º (...)

Parágrafo único. Somente em veículos com peso bruto total de até 3,5 toneladas, os equipamentos do conjunto para situações de emergência podem ser colocados no compartimento de carga, desde que estejam localizados próximos a uma das portas ou tampa de acesso e não estejam obstruídos pela carga transportada.”

(...)

PARTE 3

(...)

“3.4.3.2 (...)

3.4.3.2.2 No caso de carregamento conjunto em que um dos produtos transportados apresente a palavra ilimitada na Coluna 8, não se aplica o previsto nos itens 3.4.3.2 e 3.4.3.2.1 para esse nº ONU, devendo ser observada a quantidade limitada do outro produto transportado concomitantemente.

(...)

“3.4.4.1 (...)

b) marcação do nome apropriado para embarque e do nº ONU no volume;

(...)

3.4.4.2 (..)

a) as condições de acondicionamento previstas em 3.4.2.1 a 3.4.2.5; e

b) as precauções de manuseio (carga, descarga, estiva).

(...)

PARTE 5

(...)

“5.4.1.6.2.1 O disposto no item 5.4.1.6.2 aplica-se também nos casos de produtos perigosos cuja quantidade limitada seja ilimitada.”

(...)

RELAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS

3480	BATERIAS DE ÍON LÍTIO (incluindo baterias de polímero de íon lítio)	9		90		188 230 310 348 376 377 384 387 655	333	ZERO	P903 P908 P909 P910 LP903 LP904 LP905 LP906			
3481	BATERIAS DE ÍON LÍTIO CONTIDAS EM EQUIPAMENTOS ou BATERIAS DE ÍON LÍTIO EMBALADAS COM EQUIPAMENTOS (incluindo baterias de 2olímero de íon lítio)	9		90		188 230 310 348 360 376 377 384 387 390 655	333	ZERO	P903 P908 P909 P910 LP903 LP904 LP905 LP906			

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

